



PROJETO DE LEI N° /2024

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR A POLÍTICA ESTADUAL PARA A QUALIDADE DO ASFALTO NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Alagoas autorizado a criar a Política Estadual para a Qualidade do Asfalto nas Rodovias, com o objetivo de garantir pavimentação duradoura, segura e eficiente, que suporte o tráfego intenso de veículos pesados e promova o desenvolvimento sustentável no estado.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) de Alagoas será designado como o órgão executor da política mencionada no Art. 1º, responsável por sua implementação, manutenção e fiscalização das rodovias estaduais.

Art. 3º As rodovias estaduais de Alagoas, no âmbito da Política Estadual para a Qualidade do Asfalto, deverão atender aos padrões técnicos que garantam a segurança, durabilidade e sustentabilidade da pavimentação, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e referências reconhecidas na engenharia nacional e internacional.

Art. 4º As diretrizes para a qualidade do asfalto a ser utilizado incluem:

I - Resistência: Pavimentação capaz de suportar o tráfego pesado de veículos, considerando as características do solo, clima, volume de tráfego e tipo de carga transportada.

II - Durabilidade: Materiais e técnicas que minimizem a degradação da pavimentação devido ao uso contínuo, envelhecimento e condições climáticas adversas, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes.

III - Segurança: Pavimentação com alto índice de aderência, garantindo segurança mesmo em condições de chuva ou pista molhada.

IV - Sustentabilidade: Sempre que possível, emprego de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, bem como a adoção de práticas que reduzam a emissão de poluentes e o consumo de recursos naturais.


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 5º O DER de Alagoas será responsável por:

- a) Realizar estudos e pesquisas sobre as melhores práticas para pavimentação asfáltica duradoura;
- b) Firmar parcerias com instituições especializadas para capacitar profissionais e desenvolver tecnologias inovadoras.

Art. 6º Serão implementados programas de inspeção periódica para avaliar a condição das rodovias estaduais, garantindo manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

Art. 7º O Estado disponibilizará uma linha telefônica gratuita, denominada "Disque-Estradas", para que os cidadãos denunciem problemas nas rodovias estaduais.

Parágrafo Único. Campanhas de conscientização serão realizadas para informar a população sobre a existência do "Disque-Estradas", incentivando o uso do canal.

Art. 8º O Governo do Estado de Alagoas, por meio do DER, poderá firmar convênios e parcerias com:

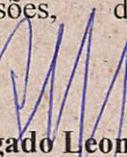
I - Estados brasileiros e países estrangeiros para intercâmbio de experiências e práticas bem-sucedidas na pavimentação asfáltica;

II - Instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de tecnologias avançadas.

Art. 9º A criação da Política Estadual para a Qualidade do Asfalto será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá as normas específicas para sua implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Governo do Estado de Alagoas a instituir a Política Estadual para a Qualidade do Asfalto nas Rodovias, reconhecendo que a qualidade da infraestrutura rodoviária é fundamental para a segurança dos cidadãos, o desenvolvimento econômico e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Por que uma Política Estadual de Qualidade do Asfalto?

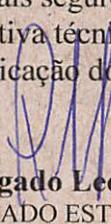
- Segurança Viária:** Estradas de má qualidade são um fator significativo em acidentes de trânsito. Pavimentação inadequada compromete a aderência, especialmente em pistas molhadas, aumentando os riscos de colisões e capotamentos.
- Custos Econômicos:** A falta de durabilidade do asfalto gera reparos frequentes e onera os cofres públicos, enquanto danifica veículos, prejudicando diretamente os cidadãos.
- Desenvolvimento Regional:** Rodovias de qualidade impulsionam o escoamento da produção agrícola e industrial, favorecem o turismo e melhoram a competitividade econômica do estado.
- Sustentabilidade:** O uso de materiais reciclados e técnicas modernas reduz o impacto ambiental da pavimentação e promove a preservação dos recursos naturais.

Este projeto permite ao Governo do Estado implementar medidas essenciais para rodovias mais seguras, duráveis e sustentáveis, incluindo:

- **Padrões técnicos rigorosos** que asseguram a resistência e durabilidade do asfalto;
- **Inspeções periódicas** e intervenções preventivas para evitar maiores danos;
- A criação do "**Disque-Estradas**", canal que aproxima a população da gestão pública, promovendo transparência e agilidade na manutenção rodoviária.

Além disso, a possibilidade de parcerias com outros estados e países trará para Alagoas tecnologias e conhecimentos avançados em pavimentação asfáltica, contribuindo para um salto de qualidade nas rodovias estaduais.

Peço aos nobres colegas que apoiem esta proposta, que autoriza a criação de uma política pública estratégica e visionária. Ao estabelecer diretrizes claras para a qualidade do asfalto, promovemos um Alagoas mais seguro, moderno e preparado para os desafios do futuro. Esta não é apenas uma iniciativa técnica; é um compromisso com o bem-estar dos alagoanos e com a eficiência na aplicação dos recursos públicos.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL